

de Roraima para autorizar aquele Estado a instituir a sistemática da substituição tributária nas remessas de cosméticos e artigos de perfumaria do Estado de São Paulo para o seu território.

O artigo 2º prorroga até 31 de outubro de 1991 a aplicação dos percentuais de margens de lucro previstos no artigo 273 do Regulamento do ICMS, a serem utilizados na composição da base de cálculo do imposto retido, relativamente a refrigerante, cerveja, inclusive chopp, e água mineral.

Essa medida se faz necessária em virtude de estudos que estão sendo desenvolvidos para se chegar a percentuais o mais próximo possível da realidade.

Com essas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição do decreto na forma ora oferecida.

Reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

*Carlos Renato Barnabé*  
Secretário Adjunto,  
respondendo pelo Expediente  
da Secretaria da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
Doutor LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO  
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
Palácio dos Bandeirantes  
NESTA

#### DECRETO N° 33.906, DE 2 DE OUTUBRO DE 1991

Inclui dispositivo no Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989, alterado pelo Decreto nº 32.418, de 2 de outubro de 1990

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e Decreto nº 33.830, de 23 de setembro de 1991;

##### Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído o inciso XIX no artigo 4º do Decreto nº 30.843, de 30 de novembro de 1989, com a redação que se segue:

"XIX — Hospital Regional de Assis".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1991.

*LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO*  
*Eduardo Maia de Castro Ferraz*  
Secretário de Planejamento e Gestão  
*Nader Wafae*  
Secretário da Saúde  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1991.

#### DECRETO N° 33.907, DE 2 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento vigente

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

##### Decreta:

Artigo 1º — Fica alterada, até o nível de subalínea, a Discriminação da Receita, constante no Quadro X, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.922 de 27 de dezembro de 1990, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Estado, para o exercício de 1991, na seguinte conformidade:

Em Cr\$

1000.00.00 — Receitas Correntes	
1900.00.00 — Outras Receitas Correntes	
1920.00.00 — Indenizações e Restituições	
1922.00.00 — Diversas Indenizações e Restituições	115.305.183
1922.04.00 — Outras Indenizações e Restituições	108.915.908
1923.00.00 — Compensação Financeira	300
1923.01.00 — Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos	100
1923.02.00 — Compensação Financeira pela Exploração de Minerais	100
1923.03.00 — Compensação Financeira pela Extração de Óleo Bruto, Xisto Bituminoso e do Gás Natural	100
1923.03.01 — Parte do Estado	75
1923.03.01 — Parte dos Municípios	25

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1991.

*LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO*  
*Frederico Mathias Mazzucchelli*  
Secretário da Fazenda  
*Eduardo Maia de Castro Ferraz*  
Secretário de Planejamento e Gestão  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1991.

#### DECRETO N° 33.908, DE 2 DE OUTUBRO DE 1991

Altera redação e inclui dispositivos no Decreto nº 33.150, de 20 de março de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, na Lei nº 7.416, de 11 de julho de 1991 e Decretos nºs 33.721, de 30 de agosto de 1991, e 33.829, de 23 de setembro de 1991,

##### Decreta:

Artigo 1º — O artigo 3º do Decreto nº 33.150, de 20 de março de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Delegacia Geral de Polícia:

I — Administração da Delegacia Geral de Polícia;

II — Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DECAP;

III — Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo — DEMACRO;

IV — Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC;

V — Corregedoria da Polícia Civil;

VI — Instituto de Identificação "Ricardo Gunbleton Daunt";

VII — Instituto de Criminalística;

VIII — Instituto Médico Legal;

IX — Departamento Estadual de Polícia Científica;

X — Academia de Polícia;

XI — Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil;

XII — Departamento de Comunicação Social da Polícia Civil — DCS;

XIII — Departamento Estadual de Polícia do Consumidor — DECON;

XIV — Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa — DHPP;

XV — Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos — DENARC;

XVI — Departamento de Informática da Polícia Civil — DINFOR;

XVII — Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia;

XVIII — Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia;

XIX — Divisão de Comunicações da Delegacia Geral de Polícia;

XX — Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

XXI — Delegacia Regional de Polícia de Santos;

XXII — Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos;

XXIII — Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba;

XXIV — Delegacia Regional de Polícia de Campinas;

XXV — Delegacia Regional de Polícia de Ribeirão Preto;

XXVI — Delegacia Regional de Polícia de Bauru;

XXVII — Delegacia Regional de Polícia de São José do Rio Preto;

XXVIII — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba;

XXIX — Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente;

XXX — Delegacia Regional de Polícia de Barretos;

XXXI — Delegacia Regional de Polícia de Marília;

XXXII — Delegacia Regional de Polícia de Jundiaí;

XXXIII — Delegacia Regional de Polícia de Piracicaba;

XXXIV — Delegacia Regional de Polícia de Franca;

XXXV — Delegacia Regional de Polícia de Catanduva;

XXXVI — Delegacia Regional de Polícia de Araraquara; e

XXXVII — Delegacia Regional de Polícia de Taubaté.

Artigo 2º — O inciso XXVIII, do artigo 7º do Decreto nº 33.150, de 20 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXVIII — Casa de Detenção "ASP Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros".

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1991.

*LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO*

*Pedro Franco de Campos*

Secretário da Segurança Pública

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de outubro de 1991

#### DECRETO N° 33.876, DE 1º DE OUTUBRO DE 1991, NA TABELA 1

Retificação do D.O. de 2-10-91

Onde se lê: Projetos

Concl. Ampliac. Reforma Palácio 9 de Julho

01.01.001.1.001

leia-se: Atividades

Elaboração Legislativa

01.01.001.2.001

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

DECRETO DE 2-10-91

Designando, com fundamento no art. 2º, da Lei 5.763-87 e nos termos do art. 1º do Dec. 29.894-89, os adiante indicados para, na qualidade de membros, integrarem o Conselho Estadual do Idoso, para um mandato de 2 anos:

como representantes da sociedade civil: Alda Ribeiro; Jeannete Liasch Martins de Sá, em recondução; Maria Antonia Gigliotti, em recondução; Maria Auxiliadora Cursino Ferraz, em recondução; Osvaldo Gonçalves da Silva, em recondução; Telma Gracieli Ribeiro; Zally Pinto Vasconcelos de Queiroz, em recondução;

como representantes das Secretarias de Estado: a) Secretaria do Governo, Nilda Abdo Gorayb Florio, em recondução; b) Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, Antonio Jordão Neto, em recondução; c) Secretaria da Saúde, Cleusa Maria Gomes de Abreu; d) Secretaria da Cultura, Maria Michelet Filho; e) Secretaria de Esportes e Turismo; Ivone Cidin Valio, em recondução;

como representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: Renato Antonio de Souza Requia, em recondução;

nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.763, de 20 de julho de 1987, como Presidente do Conselho Estadual do Idoso: Zally Pinto Vasconcelos de Queiroz.

Despacho do Governador

No processo SG-SIR-847/91, sobre convênio objetivando a transferência de recursos financeiros para construção de reservatório elevado em concreto: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamento de convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Matão, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

Despachos do Governador, de 2-10-91

No Processo SAA-94765/85 — vols. I e II sobre convênio: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, a exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1.205/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o aditamento ao convênio celebrado pela Pasta interessada com o Município de Santos tendo por objeto obras de reforma do prédio do Museu de Pesca do Instituto de Pesca, situado naquele Município, visando a prorrogação do prazo de vigência até 31-5-92 e a suplementação de recursos financeiros, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SIR-500/91-SG — sobre convênio: "Tendo em vista os elementos que instruem este processo, especialmente as manifestações da Subsecretaria de Integração Regional e o Parecer 1.202/91, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional, a celebrar convênio com o Município de Roseira, objetivando a transferência de recursos para a conclusão das obras de construção do Núcleo de Pronto Socorro no bairro de Roseira Velha, nos moldes propostos, observando-se as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Convênio

Processo SG-SIR.764/91

Convênio 56/91

Parceria Jurídica — 1.195/91

Participes — Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Franca.

Objeto — Transferência de recursos financeiros, para construção de viaduto na Rua General Carneiro, sobre a Avenida Hélio Palmeiro, marginal do Córrego dos Bagres.

Vigência —